



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

CONTRATO N° 187/2022

Aos dezesseis dias do mês de novembro ano de dois mil e vinte e dois, na cidade de Miracatu, Estado de São Paulo, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**, com sede a Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, n° 360, Centro, CEP 11850-000, Miracatu-SP, inscrita no CNPJ n° 46.583.654/0001-96, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ**, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, **AGROPLAY LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, com sede a Rua Professora Kazuco Ohara, n° 264, Columbia, Londrina/PR, CEP: 86.057-020, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 43.923.897/0001-38, neste ato devidamente representada pelo senhor **RODOLFO ALESSI**, RG n° 001.xxx.xxx-x CESP-MS e CPF n° 011.xxx.xxx-xx, designado para assinatura do presente contrato oriundo do **Proc. Admin. n° 5.058/2022**, que é celebrado através da **Inexigibilidade sob n°07/2022**, nos termos do inciso III, do artigo 25, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - DO OBJETO E VALOR:

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação da profissional artística **ANA CASTELA**, através de empresário, para apresentação no evento **EXPOMIRACATU 2022**, na data de 30/11/2022, com duração de 1h30min (uma hora e trinta minutos), de acordo com as especificações do Termo de Referência constante no Proc. Admin. n° 5.058/2022, efetuado pelo Departamento de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico. Para cumprimento destes serviços a CONTRATADA receberá a quantia de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**.

2 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

2.1. O Show será pago conforme acordo contratual no valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** de cachê, descontando os impostos de acordo com sua tributação da empresa vigente, através de depósito bancário através do Banco Itaú - Agência: 6947 – Conta Corrente: 99526-9 **AGROPLAY LTDA** | CNPJ: 43.923.897/0001-38.

2.1. Estão incluídos do valor a ser pago:

- a) Despesas com impostos;
- b) Despesas de passagens aéreas da equipe;
- c) Despesas de alimentação do cantor e equipe;
- d) Despesas de hospedagem do cantor e equipe;
- e) Despesas com traslado terrestre do cantor e equipe;
- f) Despesas com cachê cantor e equipe.

2.2. O preço ora contratado permanecerá irrevogável até final quitação e sem a inclusão de encargos financeiros ou previsão inflacionária, estando nele abrangidos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

3 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. A Contratada assume integral responsabilidade por todos os expedientes necessários à entrega do objeto deste instrumento, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

a) A inadimplência da Contratada, com referência aos cargos estabelecidos nestas cláusulas, não transfere a Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

3.2. Obrigações da CONTRATADA no dia do evento:

a) Estar presente no Local com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário previsto para início da apresentação;

b) Apresentação de 1h30min (uma hora e trinta minutos);

c) Mediante autorização prévia por parte da CONTRATADA, será disponibilizado um horário para atendimento à imprensa;

d) Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação.

4 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4.1. Providenciar por sua inteira e exclusiva responsabilidade financeira, todas as licenças e alvarás necessários à realização do evento, inclusive junto ao Juizado de Menores, aos órgãos de Censura de Diversões públicas, das instituições arrecadoras de direitos autorais, associadas ou independentes e a todas as demais entidades que possam interferir na realização ou no resultado da apresentação musical;

4.2. Estrutura de acordo com rider técnico de iluminação e produção local.

4.3. A execução do contrato será acompanhada pelo departamento solicitante que se responsabilizará pelos pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste instrumento.

5- DO CRÉDITO

5.1 - Todas as despesas oriundas do contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Reserva 1169

Ficha 360 – Destinação de recurso 01.110.0000 - Categoria Econômica 3.3.90.39.99

R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

6 - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle da execução do serviço, em especial quanto à qualidade e adequação do objeto, fazendo cumprir todas as disposições da lei e do presente instrumento.

6.2. A fiscalização feita pela Prefeitura não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas aqui previstas.

6.3. Verificada a ocorrência de irregularidades no fornecimento do objeto, o departamento correspondente adotará as providências legais cabíveis, inclusive à aplicação de penalidade, conforme o caso.

6.4. A Contratada deverá permitir a fiscalização livre acesso a dados e elementos pertinentes ao objeto contratado.

7 - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

7.1. As disposições gerais e especiais previstas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/1993 aplicam-se ao presente instrumento, no que couber.

7.2. A CONTRATADA não será responsabilizada por danos materiais causados pelo público presente à apresentação musical, desde que não tenha concorrido para a ocorrência dos fatos;

7.3. Fica automaticamente cancelado e/ou adiado o evento em virtude da eventual necessidade de tomada de medidas sanitárias de isolamento social, de imprevistos provocados por perigo eminente de risco de vida, catástrofes ou calamidade pública, não realização da apresentação musical por falta de energia elétrica, bem como doença do artista ou incapacidade física do mesmo, péssima qualidade dos equipamentos de sonorização e iluminação que comprometam a imagem do artista e a qualidade da apresentação musical;

7.4. A CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento referente a cachês artísticos ou despesas de qualquer natureza pela participação especial de qualquer outro artista que porventura venha se apresentar junto ou separadamente no contexto do show.

7.5. Quanto a fotos, autógrafos, atendimento a pessoal de diretoria e CONTRATANTE, se houver necessidade, deverá ser combinado e previamente autorizado pela CONTRATADA;

7.6. Ninguém, exceto pessoas da equipe (identificadas), músicos e convidados autorizados poderão circular na área do palco ou dos camarins antes, durante e após a apresentação musical.

8 - DA RESCISÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

8.1. O presente instrumento poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interpelação judicial, sem qualquer ônus à Prefeitura, nos casos elencados no artigo 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/1993, bem como os estabelecidos abaixo:

8.1.1. A Contratada falir, entrar em concordata, dissolução ou liquidação;

8.1.2. Transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes da execução do contrato sem a prévia anuência e autorização da Prefeitura;

8.1.3. Não cumprimento de determinação deste instrumento.

8.1.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.1.5. A Prefeitura se reserva ao direito de descontar dos pagamentos devidos à Contratada as despesas operacionais e multa correspondente, sendo que o saldo restante será creditado em favor dela.

9 - DA VALIDADE

9.1. O Contrato terá a validade de **30 (trinta) dias**, a partir da sua assinatura.

10 - DO REGIME JURÍDICO:

10.1. O presente instrumento é vinculado a Inexigibilidade nº 07/2022 – Processo nº 5.058/2022, conforme artigo 25 da Lei 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente, alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

11 - DO FORO:

11.1. As partes elegem especificamente o Fórum da Comarca de Miracatu, Estado de São Paulo, para as questões que surgirem durante a execução deste contrato, que não forem resolvidas amigavelmente, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem, assim, de perfeito acordo, assinam o presente instrumento, digitalmente por meio da plataforma 1doc.

Miracatu, 16 de novembro de 2022

**Vinicius Brandão de
Queiróz
Prefeito Municipal**

**AGROPLAY LTDA
Rodolfo Alessi
Sócio/Proprietário
CPF nº 011.xxx.xxx-xx**

**Anderson Ramos da Silva
CPF nº 311.xxx.xxx-xx
Dir. Depto de Cultura, Turismo e
Desenv. Econômico – Gestor do
Contrato**